



PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Transportes

TERMO ADITIVO Nº 01/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE
PERMISSÃO DE USO DE TERMINAIS URBANOS
CELEBRADOS ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE
JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE TRANSPORTES E O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TRANSPORTES.

Aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2016, na Rua Dona Mariana Nº 48 – 7º andar – Botafogo, nesta Cidade, o Município do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Transportes, representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Transportes, Alexandre Sansão Fontes, consoante delegação do Decreto "P" n.º 332 de 31/05/2016 doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o Consórcio Intermunicipal de Transportes, com sede na Rua Victor Civita, 77 – Bloco 8 – Ala Leste, 2º Andar, 3º Piso – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, CEP 22775-044, inscrita no CNPJ nº 12.464.869/0001-76, a seguir denominado **PERMISSIONÁRIO**, neste ato representado pela empresa líder Real Auto Ônibus Ltda., este por Cláudio Calliak Coelho, titular da carteira de identidade nº 08321258-9 – IFF/RJ, inscrito no CPF nº 003.539.207-03, e este por Leilis Marcos Teixeira, Presidente do Sindicato das Empresas de Ônibus do Rio de Janeiro – RIO ÔNIBUS, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 198509-1, expedida pelo IFF/RJ, inscrito no CPF nº 335.832.937-20 tendo em vista o disposto no processo administrativo nº 03/000.011/2016 e,

CONSIDERANDO:

(I) que a Secretaria Municipal de Transportes estabeleceu, através do Termo de Referência de folhas 55/75, do processo administrativo nº 03/002.360/2013, as condições que devem ser observadas pelas Concessionárias do Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus – SPPO/RJ, no que diz respeito à operação, manutenção e ampliação dos terminais rodoviários urbanos elencados no Edital de Concorrência Pública nº 010/2010, assim como aos novos que serão incorporados ao sistema;

(II) que o Edital de CO nº 010/2010 previu importantes projetos de mobilidade para o Rio de Janeiro, envolvendo os sistemas de trânsito e transportes, e, desde o início do prazo de concessão, ocorrido em 2010, já se pode observar as relevantes mudanças por que passou a Cidade, como a revitalização da área central, a racionalização das linhas de ônibus da Zona Sul, a implantação dos corredores estruturais (BRTs) e as faixas prioritárias do *Bus Rapid System* – BRS, e outros;

(III) que os Concessionários do SPPO/RJ são responsáveis pela manutenção, limpeza e segurança das Estações do BRT, seus acessos e jardins, tão logo estas sejam ativadas, a partir da inauguração de seu respectivo serviço/corredor expresso;

1

1

1

n.c.



PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Transportes



(IV) a alteração do cenário do sistema de transportes do Município, no qual inúmeras linhas e serviços foram extintos e/ou criados, acarretando a descontinuidade de alguns terminais, além da necessidade de implantação de novos terminais, com vistas a garantir atendimento aos atuais deslocamentos da população em razão da existência de novos polos habitacionais e de atratividade não existentes à época da licitação;

(V) o fato de que os Concessionários de Serviço Público já estão operando novos terminais, tais como: Parque de Madureira, Fundão, Taquara, Tanque, etc., para atender, inicialmente, a demanda originada pela realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016;

(VI) que os aparelhos urbanos classificados no Termo de Referência para Concessão de Uso dos Terminais Rodoviários Urbanos do Município do Rio de Janeiro como tipos 1 e 2 tratam-se de pontos finais localizados em via compartilhada com outros veículos ou em vias exclusivas, e que não assiste razão serem tratados com os mesmos critérios dos Terminais Rodoviários Urbanos, que são definidos por edificações destinadas ao embarque e desembarque de passageiros com infraestrutura de apoio;

(VII) parecer técnico exarado nos autos do processo administrativo nº 03/000.011/2016, pela Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, no qual resta consignado que compete à Administração de sua competência discricionária, com base em seu juízo de conveniência e oportunidade, impor aos Concessionários o dever de operar e manter novos terminais para melhor atendimento ao interesse público;

RESOLVEM, na forma do Art. 240, Inciso II, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, aditar o Termo de Permissão nº 01/2014, o qual se regerá por toda legislação aplicável à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto) - Constitui objeto deste Primeiro Termo Aditivo a atualização do rol de terminais que compõem o Termo de Permissão de Uso nº 01/2014 e a inclusão das estações do BRT localizadas na Rede de Transportes Regional 2 – RTR 2, conforme planilha abaixo:

RTR	TERMINAL	REFERÊNCIA
2	Terminal da Usina	Tijuca
2	Terminal do Cosme Velho	Cosme Velho

CLÁUSULA SEGUNDA (Da Ratificação) – Salvo disposições em contrário, ficam ratificadas todas as demais cláusulas que compõem o Termo de Permissão de Uso nº 01/2014.

nc

2

TESTEMUNHAS:

Nome: Gláucio da C. Rodrigues
 CPF: TR / SUBT / GFC
 Matr.: 11 243 000

Nome: Ricardo Felix Fernandes
 CPF: Assistente I
 TR / SUBT / GFC
 Matr.: 11 / 297.802-1

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ALEXANDRE SANSÃO FONTES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

PERMISSIONÁRIO
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE TRANSPORTES
LELIS MARCOS TEIXEIRA
PRESIDENTE DO RIO ÔNIBUS

[Handwritten signature]

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2016.

CLAUSULA TERCEIRA (Da Publicação) – O MUNICÍPIO promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, no prazo legal, às expensas do PERMISSIONÁRIO.

CLAUSULA QUARTA (Da Remessa de Documentos) – O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias autênticas do presente termo de aditamento ao seu Órgão de controle interno, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município, observados os termos da Deliberação TCM nº 183/2011.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo em 5 (cinco) vias, de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.



PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
 Secretaria Municipal de Transportes

